OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 309ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO (IF 20L0630618) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 27 de outubro de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 309ª Série da 1ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Jéssica Diniz Custódio; Secretário(a): Marina Tatyana Napolitano Ramos.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A utilização dos recursos disponíveis, nas contas do Patrimônio Separado, exceto o Fundo de Despesa, para a liquidação integral do saldo devedor dos CRI, no âmbito da Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários pela Cedente, prevista na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, com o consequente resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, com o cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária proporcionais até a data efetiva do resgate;

(ii) A dispensa de atendimento, exclusivamente para a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI objeto desta assembleia, das condições previstas nas Cláusulas 4.1.1, 6.2.1 e 6.2.2 do Contrato de Cessão, relativas, respectivamente, (a) à realização do resgate antecipado dos CRI no mês subsequente ao recebimento dos recursos, na próxima data de pagamento prevista na tabela vigente; (b) à realização da Recompra Facultativa em uma data de pagamento dos Créditos Imobiliários; e (c) à notificação da Securitizadora e do Agente Fiduciário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data pretendida para a Recompra Facultativa, permitindo-se que a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI sejam realizados em até 3 (três) dias úteis após assinatura da presente assembleia, fora das respectivas datas de pagamento contratualmente previstas e independentemente da observância do referido prazo de antecedência, desde que observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da comunicação à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sobre a data do resgate antecipado, com cópia para agentefiduciario@vortx.com.br mtr@vortx.com.br e pu@vortx.com.br; e

(iii) A dispensa do pagamento, pela Cedente, do Prêmio previsto nas definições de "Prêmio" e de "Valor de Recompra Facultativa" constantes do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, com a correspondente renúncia, pelos Titulares dos CRI, ao seu recebimento, de forma que a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI objeto desta assembleia ocorram sem a incidência do referido Prêmio.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a utilização dos recursos disponíveis, nas contas do Patrimônio Separado, exceto o Fundo de Despesa, para a liquidação integral do saldo devedor dos CRI, no âmbito da Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários pela Cedente, prevista na

Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, com o consequente resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, com o cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária proporcionais até a data efetiva do resgate;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a dispensa de atendimento, exclusivamente para a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI objeto desta assembleia, das condições previstas nas Cláusulas 4.1.1, 6.2.1 e 6.2.2 do Contrato de Cessão, relativas, respectivamente, (a) à realização do resgate antecipado dos CRI no mês subsequente ao recebimento dos recursos, na próxima data de pagamento prevista na tabela vigente; (b) à realização da Recompra Facultativa em uma data de pagamento dos Créditos Imobiliários; e (c) à notificação da Securitizadora e do Agente Fiduciário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data pretendida para a Recompra Facultativa, permitindo-se que a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI sejam realizados até 3 (três) dias úteis após assinatura da presente assembleia, fora das respectivas datas de pagamento contratualmente previstas e independentemente da observância do referido prazo de antecedência, desde que observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da comunicação à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sobre a data do resgate antecipado, com cópia para agentefiduciario@vortx.com.br mtr@vortx.com.br e pu@vortx.com.br; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a dispensa do pagamento, pela Cedente, do Prêmio previsto nas definições de "Prêmio" e de "Valor de Recompra Facultativa" constantes do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, com a correspondente renúncia, pelos Titulares dos CRI, ao seu recebimento, de forma que a Recompra Facultativa e o consequente resgate antecipado total dos CRI objeto desta assembleia ocorram sem a incidência do referido Prêmio.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI e à Cedente que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, inclusive, mas não se limitando, ao risco de crédito e da *duration* em razão da (i) à utilização dos recursos do Patrimônio Separado, exceto o Fundo de Despesa, para a liquidação integral do saldo devedor, com o consequente resgate antecipado total dos CRI, o que encerrará o investimento antes do prazo originalmente previsto e poderá impedir a manutenção da rentabilidade esperada pelos Titulares dos CRI, bem como a reaplicação dos recursos em condições equivalentes; (ii) à dispensa das condições previstas nas Cláusulas 4.1.1, 6.2.1 e 6.2.2 do Contrato de Cessão, permitindo a realização da Recompra Facultativa e do resgate fora das datas de pagamento e sem o prazo de antecedência de 90 dias, limitada à observância do prazo de comunicação à B3, o que poderá gerar descasamento operacional e de cálculo e reduzir o prazo para a organização dos pagamentos; e (iii) à renúncia ao recebimento do Prêmio, que implicará a perda, pelos Titulares dos CRI, de valor que lhes seria devido, sem possibilidade de reivindicação posterior.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 309ª Série da 1ª Emissão (IF 20L0630618) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 27 de outubro de 2026.)

Mesa:

Assinado por: Jéssica Diniz B8A76D0A571F43E...

Jéssica Diniz Custódio
Presidente

Assinado por: Marina Tatyana Napolitano Ramos 096D0A09DC54445...

Marina Tatyana Napolitano Ramos
Secretário

Assinado por: Jéssica Diniz B8A76D0A571F43E...
Assinado por: Mariana Cabrillano E4C349F421954D6...

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora

Nome: Mariana Cabrillano Guimarães
Cargo: Procuradora

DocuSigned by: Andrey Atie 475C73FAE330450...
Assinado por: Tânia Regina Tritapepe 52D8220B001D4B0...

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procuradora